

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

PROJETO DE LEI Nº. 006 DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO
08 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

“Institui piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Paulistas – MG, nos termos da Emenda Constitucional nº. 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Paulistas, por seus representantes na Câmara Municipal, **APROVA**, e eu, **Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do Município de Paulistas – MG, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Parágrafo único. O valor mensal do piso salarial profissional a ser pago aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, para o exercício financeiro de 2022, será de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

Art. 2º. O piso salarial instituído por esta lei servirá como vencimento inicial dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias, e será utilizado como vencimento-base para cálculo da respectiva remuneração.

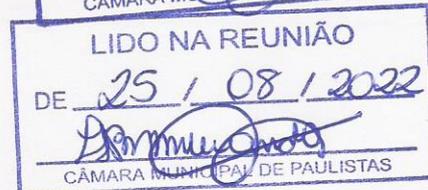
Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 05 de maio de 2022.

Paulistas, 12 de agosto de 2022.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

**ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO**

09 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS - MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO

Estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, nos termos do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF)

ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E ENDEMIAS

DISCRIMINATIVO	FOLHA ATUAL	FOLHA AJUSTADA	TOTAL
VENCIMENTO DOS AGENTES DE SAÚDE E ENDEMIAS	R\$ 23.952,46	R\$ 33.936,00	9.983,54
			0,00
			0,00
			0,00
			0,00
Custo do reajuste			9.983,54
Custo anual reajuste + 1/3 de férias (Referente 9 meses)			93.146,43
Custo anual reajuste + 1/3 de férias (Referente 12 meses)			133.080,59
Encargos Sociais			
Contribuições Previdenciárias Mensais (INSS) - Mensal		22,50%	2.246,30
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS) - 09 meses 2022		22,50%	20.957,95
Contribuições Previdenciárias Anuais (INSS) - Anual		22,50%	29.943,13
CUSTO TOTAL PROPOSTO (Referente 9 meses)			114.104,37
CUSTO TOTAL PROPOSTO (Referente 12 meses)			163.023,72

ESTIMATIVA DE GASTOS PARA OS TRÊS EXERCÍCIOS

Remuneração total e Encargos Sociais	Valor atual	Acréscimo de 6% ao ano	
	2022	2023	2024
	114.104,37	172.805,14	183.173,45

REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022

VALOR ORÇADO	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL
21.124.663,01	114.104,37	0,54%

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

LEI	ADEQUADO / INADEQUADO	DISCRIMINATIVO
PLANO PLURIANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada as diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2022
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	ADEQUADO	A despesa está adequada a Lei Orçamentária para o exercício de 2022

DEMONSTRAÇÃO DOS GASTOS TOTAIS COM PESSOAL EM RELAÇÃO A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - DATA BASE: 30/06/2022.

Receita Corrente Líquida	24.223.620,42
Gasto total com pessoal	10.274.417,43
Percentual de gastos	42,41%
Projeção de acréscimo de gastos	10.388.521,80
Percentual projetado	42,89%
Percentual de acréscimo	0,47%

Estimamos um acréscimo real para os próximos meses na folha de pagamento de R\$ 114.104,37 (cento e quatorze mil cento e quatro reais e trinta e sete centavos), impactando o gasto com pessoal em 0,47 % (quarenta e sete centésimos por cento) em relação a RCL dos últimos doze meses.

Paulistas, MG, 10 de agosto de 2022.



LEANDRO LIMA
 ASSESSORIA PÚBLICA
 LTDA:105995830001
 72
 Leandro Lima Assessoria Pública LTDA

Assinado de forma digital por
 LEANDRO LIMA ASSESSORIA
 PÚBLICA
 LTDA:10599583000172
 Dados: 2022.08.10 16:39:24
 -03'00'

CRC/MG: 8417/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 - Paulistas - Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, **Evandro Ribeiro de Carvalho**, Prefeito do Município de Paulistas - MG, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e a vista da estimativa do Impacto Orçamentário - Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Paulistas/MG, 12 de agosto de 2022.


Evandro Ribeiro de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 // 3413 11 84 Fax: 3413 1183

Mensagem ao Projeto de Lei nº. 06 de 12 de Agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores(as) Vereadores (as),

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei em questão, com nossas cordiais saudações ao Ilustríssimo Senhor Presidente dessa Casa, bem como aos Senhores(as) Vereadores(as), para estudo, análise, debate e aprovação da proposta inclusa, fazendo acompanhar a matéria a seguinte

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em tela, que tem como objetivo a instituição do piso salarial profissional municipal destinado aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.

Na data de 05 de maio de 2022, foi promulgada a Emenda Constitucional nº. 120, que garantiu aos ACE e ACS o piso salarial de R\$2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais). O benefício vem, pois, ao encontro destas duas categorias de profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, em atendimento ao princípio da legalidade e a Emenda Constitucional nº. 120/2022, espero poder contar com a costumeira atenção dos ilustres Edis, solicitando a apreciação e aprovação do presente projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e a essa Egrégia Câmara Municipal, meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

Paço da prefeitura de Paulistas Minas Gerais, 12 de agosto de 2022.


EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 – Centro – CEP: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

EMENDA ADITIVA Nº 001, AO PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 006, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

APROVADO
08 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas

Adita o Art. 2º-A, ao referido Projeto.

Art. 1º. Fica adicionado ao projeto o Art. 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente alteração visando reafirmar o previsto no Art. 198, § 10 da Constituição Federal, conforme Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que garantiu aos agentes comunitários de saúde e de combate a endemias aposentadoria especial e adicional de insalubridade.

Câmara Municipal de Paulistas, aos 08 de setembro de 2021.


Lucas Carmo dos Santos
Vereador



ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO
09 / 09 / 2022
Câmara Municipal de Paulistas



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER TÉCNICO

Projeto de Lei n.º: 006, de 12 de agosto de 2022

Assunto: Dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Paulistas/MG, nos termos da EC 120/2022.

Exmo.Senhor Presidente,
Exmos.Senhores Vereadores,

Trata-se do Projeto de Lei Municipal que dispõe sobre a instituição do piso salarial profissional dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Paulistas/MG, nos termos da Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, e dá outras providências.

A instituição do piso salarial profissional proposto pelo Poder Executivo visa a adequação do valor ao Piso Nacional da classe profissional no Município, conforme valores fixados pela Emenda Constitucional 120, de 05 de maio de 2022, que passaram a vigorar a partir de 05 de maio de 2022.

Estão contidos os elementos necessários para instituição do piso salarial profissional, nos termos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), editada com vistas à gestão fiscal responsável, prevê, em seu art. 16, que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

De acordo com os estudos apresentados da estimativa de impacto orçamentário-financeiro demonstram que com a instituição do piso salarial profissional será preservado o equilíbrio das contas públicas e o atendimento as metas fiscais do Município.

Conforme exposta acima, a proposta apresentada atende a forma e conteúdo relacionada à matéria, estando o mesmo apto à apreciação e discussão por essa Egrégia Casa Legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Assim, somos de parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei por essa egrégia Câmara Municipal, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno.

Antes, porém, este parecer deverá ser submetido à apreciação da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal.

Este é o parecer. SMJ.

Paulistas/MG, 31 de agosto de 2022.

Odilon Lopes Lacerda
Assessor Técnico - Contabilidade
CRC/MG: 70.868 - CRA/MG: 25.749



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER JURÍDICO

- PROJETO DE LEI Nº** : 006/2022
- MODALIDADE** : Ordinária
- ASSUNTO** : Institui piso profissional dos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias do Município de Paulistas – MG, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.
- AUTOR** : Prefeito Municipal

EMENTA: *Direito Administrativo. Servidores Públicos. Projeto de Lei nº 006/2022. Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate a Endemias. EC 120/2022. Constatação de regularidade. Parecer pela Aprovação.*

I. RELATÓRIO

1. Vieram os autos do procedimento em epígrafe, por meio da Presidência da Câmara Municipal de Paulistas, para análise desta Procuradoria acerca do Projeto de Lei nº 006/2022, que dispõe sobre a instituição do piso profissional dos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.
2. É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

II. ANÁLISE JURÍDICA

II.I. DA MODALIDADE DE PROPOSIÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

3. O Art. 45 da Lei Orgânica Municipal estabelece as matérias que devem ser propostas por lei complementar.
4. A redação do projeto de lei em questão dispõe sobre a instituição do piso estabelecido pela EC 120/2022 aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias.
5. Dessa forma verifica-se que a matéria não está prevista nas hipóteses do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, assim o projeto está correto quanto à modalidade de proposição apresentada.

II.II. DA INICIATIVA PARA PROPOSIÇÃO DO PROJETO

6. O projeto versa sobre matéria de competência do Município e de iniciativa exclusiva do Executivo, em face do interesse local, encontrando amparo no Art. 30, Inc. I da Constituição Federal e no Art. 46, Inc. I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

*I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, autárquica, fundacional, bem como a **fixação da remuneração correspondente**;*

7. Portanto, sob o aspecto jurídico, nada obsta a regular tramitação do projeto, haja vista não haver vício de iniciativa quanto à competência para deflagrar o presente processo legislativo.

II.III. DA MATÉRIA

8. O projeto em questão tem por objeto a instituição do piso aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias, Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, que assim previu:



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

"Art. 198. 198.

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

9. Dessa forma, a redação do projeto está correta quanto aos institutos jurídicos aplicados na matéria, estando também correta a Emenda Aditiva 001/2022, que acrescentou o Art. 2º-A ao projeto, não merecendo qualquer reparo, estando inclusive instruído com o impacto financeiro-orçamentário, conforme exigência do Art. 16 da LC 101/2000.

II.IV. DAS COMISSÕES

10. Às Comissões Permanentes incumbe estudar as proposições e assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles sua opinião para orientação ao Plenário, a Câmara, a sociedade e ao município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

11. O Art. 57 do Regimento Interno dispõe que compete à **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

12. E o Art. 58, Inc. VII do Regimento Interno dispõe que compete a **Comissão de Finanças e Orçamento e Tomada de Contas** opinar, obrigatoriamente, sobre fixação ou aumento dos vencimentos do funcionalismo público.

13. Dessa forma, a matéria deverá ser apreciada pelas Comissões de **Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento, e Tomada de Contas** podendo o estudo e a emissão do parecer ser procedido pelas Comissões Permanentes em reunião conjunta, por iniciativa de qualquer uma delas, aceita pelas demais.

II.V. DO QUORUM

14. O Regimento Interno da Casa, em seu Art. 157, dispõe que as deliberações da Câmara serão sempre tomadas por maioria de votos abertos, presentes a maioria de seus membros.

15. A matéria em estudo está inclusa no Inc. IX do Art. 158, do Regimento Interno, que assim dispõe:

Art. 158 – Dependência do voto favorável aberto e nominal da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

IX – criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores públicos municipais;

16. Dessa forma, o Projeto de Lei em análise dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, através de voto aberto e nominal para sua aprovação, em turno único de discussão e votação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubitschek, nº 5 - Centro - CEP: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

17. Sendo importante ressaltar que o Presidente da Mesa Diretora somente votará em projetos com quorum de maioria simples ou absoluta quando ocorrer empate, conforme dispõe o Art. 33, Inc. III do Regimento Interno.

III. CONCLUSÃO

18. Neste sentido, por tudo quanto exposto, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO** nos moldes em que foi apresentado.

19. O presente parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

20. Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

21. É o parecer, s.m.j.

Câmara Municipal de Paulistas – MG, aos 08 de setembro de 2022.



TIAGO SALVADOR AZEVEDO
Procurador da Câmara Municipal de Paulistas – MG
OAB-MG 140.981





CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
Emancipada em: 14 de dezembro de 2005
CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Juscelino Kubistchek, 05 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG
Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: empaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao: *Projeto de Lei nº 006/2022 que Institui piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do município de Paulistas - MG, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências.* Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a Presidência ficou a cargo do Vereador Everaldo Fernando de Jesus Ricardo e como Relator, foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva.

HISTÓRICO:

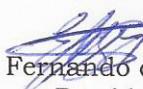
A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei, bem como da Emenda Aditiva nº 001 que acrescentou o artigo 2º-A e por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal, e ainda por ser legal e constitucional.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 08 de setembro de 2022.

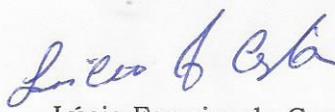
Comissão Conjunta

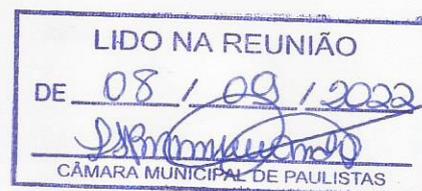

Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 – 74

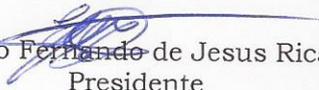
Rua Juscelino Kubistchek, 05 – Centro – Cep: 39.765-000 – Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br campaulistas@gmail.com

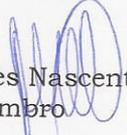
www.camaradepaulistas.mg.gov.br

Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 08 (oito) dias do mês de setembro de 2022, no horário das 18h30m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Juscelino Kubistchek, nº 05, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausência do Vereador Alisson Davino de Santa Rita Miranda. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a direção ficou a cargo do Senhor Everaldo Fernando de Jesus Ricardo que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador Nardélio Marcos da Silva. **Ordem do dia:** Projeto de Lei nº 006/2022 que Institui piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate a Endemias do município de Paulistas – MG, nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 e dá outras providências. A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto de lei, bem como da Emenda Aditiva nº 001 que acrescentou o artigo 2º-A e por estar acompanhado da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, da declaração do ordenador da despesa e ainda dos pareceres técnico e jurídico da Câmara Municipal, e ainda por ser legal e constitucional. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, Nardélio Marcos da Silva, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta


Everaldo Fernando de Jesus Ricardo
Presidente


Nardélio Marcos da Silva
Relator


Maria das Neves Nascente Silva
Membro

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Membro


Lúcio Ferreira da Costa
Membro